



GUIA COMPLETO SOBRE
INVENTÁRIO
E PARTILHA DE BENS

Prazos · Modalidades · Ativos complexos · Herança digital

ITCMD · Checklist de documentos · Jurisprudência atualizada



Sumário

- 01 O que é inventário e por que ele é necessário
- 02 Prazos legais: abertura e conclusão
- 03 Modalidades de inventário
- 04 A figura do inventariante
- 05 Custos, impostos e o ITCMD
- 06 Documentos necessários
- 07 Ativos complexos: empresas, marcas e propriedade intelectual
- 08 Herança digital e ativos virtuais
- 09 Ativos financeiros sem inventário – Lei 6.858/80
- 10 Checklist completo e dicas práticas

Material informativo — não substitui a consulta com advogado. Cada inventário possui particularidades que exigem análise individualizada.



Por que você precisa deste guia?

A morte de um familiar traz, além da dor do luto, uma série de obrigações jurídicas que precisam ser cumpridas dentro de prazos legais. O inventário é o instrumento pelo qual o Estado organiza a transmissão do patrimônio do falecido aos seus herdeiros — e a falta de conhecimento sobre esse processo pode gerar **multas, conflitos familiares e perda de direitos**.

Este guia foi elaborado pelo escritório **Pereira & Ricci Advogados** para apresentar, em linguagem acessível e com base na legislação vigente (CPC/2015, Código Civil e jurisprudência dos tribunais superiores), tudo o que você precisa saber sobre inventário e partilha de bens — desde os prazos até os ativos mais complexos, como criptomoedas, quotas de empresas e milhas aéreas.

Nosso objetivo é que você chegue à consulta jurídica já informado, capaz de tomar decisões conscientes e proteger os direitos de toda a família.

Pereira & Ricci Advogados

Gabriella Pedroso Pereira – OAB/SP 512.023

Larissa Gabrielle Alves Cangussú Dela Ricci – OAB/SP 542.716

Rua Visconde de Inhaúma, 468, Sala 151, Centro – Ribeirão Preto/SP

atendimento@pereiraericki.com.br | (16) 98834-1705

01 O QUE É INVENTÁRIO E POR QUE ELE É NECESSÁRIO

01

O que é inventário e por que ele é necessário

O **inventário** é o procedimento jurídico pelo qual se apuram os bens, direitos e dívidas deixados por uma pessoa falecida (o *de cujus*), culminando na **partilha do patrimônio líquido** entre herdeiros e legatários. No Brasil, é regido principalmente pelo **Código de Processo Civil (CPC/2015)** e pelo Código Civil.

Por que é obrigatório?

- Formaliza juridicamente a transferência de propriedade dos bens do falecido.
- Permite o recolhimento do **ITCMD** (imposto de transmissão causa mortis).
- Confere segurança jurídica aos herdeiros para alienar, hipotecar ou registrar os bens.
- Evita conflitos futuros sobre titularidade de imóveis, contas e demais ativos.

Quem são os herdeiros?

O Código Civil estabelece a **ordem de vocação hereditária**: descendentes (filhos, netos) têm prioridade; na sua ausência, herdam os ascendentes (pais, avós); depois o cônjuge/companheiro; e, por último, os colaterais (irmãos, sobrinhos, tios). Filhos biológicos, adotivos e nascidos fora do casamento têm direitos idênticos. O cônjuge ou companheiro também participa como herdeiro necessário, além de ter direito à meação.

Art. 1.829 do Código Civil: *A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente; II – aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III – ao cônjuge sobrevivente; IV – aos colaterais.*

02 PRAZOS LEGAIS: ABERTURA E CONCLUSÃO

02

Prazos legais: abertura e conclusão

O cumprimento dos prazos é crucial para evitar **multas sobre o ITCMD**, que podem chegar a 10% do imposto devido, variando conforme cada estado. Os prazos principais são estabelecidos pelo art. 611 do CPC/2015.

Evento	Prazo	Consequência do descumprimento
Abertura do inventário	2 meses após o óbito	Multa sobre ITCMD (varia por estado)
Conclusão do processo	12 meses após abertura	Prorrogação judicial a requerimento
Recolhimento do ITCMD (extrajudicial)	Antes da escritura	Impossibilidade de lavrar escritura
Recolhimento do ITCMD (judicial)	Antes do julgamento da partilha	Partilha não é julgada sem quitação

Art. 611 do CPC/2015: *O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*

Atenção: O prazo começa a contar da **data do óbito**, não da data em que a família toma conhecimento dos bens ou da necessidade do inventário. Quanto mais cedo o processo for iniciado, menor o risco de multas e maiores as chances de preservar o patrimônio.

03 MODALIDADES DE INVENTÁRIO

03

Modalidades de inventário

Existem duas vias principais para a realização do inventário: a **extrajudicial** (em cartório) e a **judicial**. A escolha depende das circunstâncias do caso — composição familiar, existência de menores, consenso entre herdeiros e valor dos bens.

A — Inventário Extrajudicial (Cartório de Notas)

É realizado por **escritura pública** em Cartório de Notas. Trata-se da via mais **célere e econômica**, ideal quando a família está em acordo. É obrigatória a presença de um advogado.

- **Requisito principal:** todos os herdeiros devem ser maiores, capazes e concordes sobre a partilha.
- **Testamento:** o STJ (REsp 1.808.767/RJ) permite o inventário extrajudicial mesmo havendo testamento, desde que os herdeiros sejam capazes e concordes e o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou haja autorização do juízo.
- **Advogado:** a presença de advogado é obrigatória e deve constar da escritura.
- **ITCMD:** deve ser recolhido antes da lavratura da escritura.

B — Inventário Judicial

É **obrigatório** quando há herdeiros incapazes (menores ou interditados), testamento sem autorização judicial para via extrajudicial, ou divergência entre os herdeiros. Divide-se em três ritos:

Rito	Quando se aplica	Característica
Rito comum	Situações complexas e herdeiros em litígio	Procedimento completo e mais detalhado
Arrolamento sumário	Todos capazes e concordes	Independente do valor dos bens (art. 659 CPC)
Arrolamento comum	Espólio até 1.000 salários mínimos	Inventariante apresenta avaliação e plano de partilha (art. 664 CPC)



04

A figura do inventariante

O **inventariante** é a pessoa nomeada para administrar o espólio enquanto o processo tramita. Ele representa o espólio em juízo, presta declarações e é responsável pela conservação e gestão dos bens até a partilha.

Deveres do inventariante

- Prestar as primeiras declarações (abertura) e as últimas declarações (encerramento).
- Exibir documentos, títulos e quaisquer elementos do patrimônio do falecido.
- Defender o espólio em juízo, ativa e passivamente.
- Prestar contas de sua gestão ao encerrar o inventário.
- Não alienar bens do espólio sem autorização judicial.

Quando o inventariante pode ser removido?

A remoção pode ser feita de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer herdeiro ou do Ministério Público. As causas estão previstas no art. 622 do CPC:

- Não prestar as primeiras ou últimas declarações no prazo legal.
- Não dar andamento regular ao inventário ou suscitar dúvidas infundadas.
- Praticar atos meramente protelatórios.
- **Sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio** — causa mais grave.
- Não prestar contas ou não as prestar corretamente.

Art. 622 do CPC/2015: O inventariante será removido de ofício ou a requerimento: I – se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações; II – se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios; (...) VI – se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio.

Dica: A escolha do inventariante é estratégica. Prefira alguém organizado, de confiança de todos os herdeiros e preferencialmente residente na comarca onde o inventário tramita, para facilitar o cumprimento de prazos.

05 CUSTOS, IMPOSTOS E O ITCMD

05

Custos, impostos e o ITCMD

O inventário envolve dois grandes blocos de custos: os **emolumentos cartorárias/custas judiciais** e o **ITCMD** (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), o principal tributo incidente na herança.

ITCMD – Imposto de Herança

- **Fato gerador:** o falecimento e a consequente transmissão dos bens.
- **Competência:** imposto estadual — cada estado define sua alíquota.
- **Alíquota máxima:** 8% do valor dos bens (teto fixado pelo Senado Federal).
- **Progressividade:** alguns estados (como SP) aplicam alíquota progressiva conforme o valor da herança.
- **Base de cálculo:** o valor venal dos bens, definido pela Fazenda estadual.
- **Isenções:** variam por estado — imóvel de pequeno valor, heranças abaixo de determinado limite e cônjuge supérstite frequentemente são isentos.

Alíquotas do ITCMD nos principais estados

Estado	Alíquota	Observação
São Paulo	4%	Alíquota fixa; estuda progressividade
Minas Gerais	5%	Alíquota fixa
Rio de Janeiro	4% a 8%	Progressiva conforme valor
Rio Grande do Sul	0% a 6%	Progressiva
Bahia	3,5% a 8%	Progressiva
Paraná	4%	Alíquota fixa
Goiás	2% a 8%	Progressiva

Outros custos do inventário

- **Extrajudicial:** emolumentos do cartório, calculados sobre o valor dos bens — variam de estado para estado; em SP, seguem a tabela do TJSP.
- **Judicial:** custas processuais (guias de recolhimento estaduais) + honorários advocatícios.
- **Avaliação de bens:** pode ser necessária laudo de avaliador particular ou da Fazenda para imóveis, empresas e ativos complexos.

06

Documentos necessários

A organização documental é um dos pilares do inventário bem conduzido. A falta de documentos atrasa o processo e pode gerar custos adicionais. Abaixo, a relação dos principais documentos, dividida por categoria.

Documentos do falecido

- ✓ Certidão de óbito (original ou cópia autenticada).
- ✓ RG, CPF e Carteira de Trabalho.
- ✓ Certidão de casamento ou escritura de união estável (se aplicável).
- ✓ Certidão comprobatória de inexistência de testamento (CENSEC).
- ✓ Declaração de Imposto de Renda dos últimos 5 anos.

Documentos dos herdeiros

- ✓ RG e CPF de todos os herdeiros.
- ✓ Certidão de nascimento ou casamento (conforme o grau de parentesco).
- ✓ Comprovante de residência atualizado.

Documentos dos bens imóveis

- ✓ Matrícula atualizada do imóvel (no máximo 30 dias).
- ✓ Carnê do IPTU com inscrição imobiliária.
- ✓ Certidão negativa de débitos municipais (IPTU, taxas).
- ✓ Planta do imóvel (quando exigida pela Fazenda Estadual).

Documentos dos bens móveis e financeiros

- ✓ CRLV atualizado de veículos (emplacados em nome do falecido).
- ✓ Extratos bancários e de investimentos (conta corrente, poupança, CDB, LCI, ações).
- ✓ Declaração de quotas societárias (contrato social atualizado).
- ✓ Apólice de seguro de vida (para identificar beneficiários).

Certidões negativas (falecido)

- ✓ Certidão negativa de débitos federais (Receita Federal).
- ✓ Certidão negativa de débitos estaduais (Fazenda Estadual).



- ✓ Certidão negativa de débitos municipais.
- ✓ Certidão negativa de protestos (cartório da comarca).
- ✓ Certidão negativa de ações cíveis e trabalhistas.

Dica prática: Digitalize e organize todos os documentos em pastas no Google Drive ou Dropbox, separadas por categoria. Isso acelera o atendimento pelo advogado e facilita o envio de documentos ao cartório ou ao juízo.

07

Ativos complexos: empresas, marcas e PI

Além de imóveis e veículos, o espólio pode incluir ativos que exigem tratamento jurídico diferenciado. Ignorar esses bens pode resultar em soegação (crime) e questionamentos posteriores dos herdeiros.

Quotas de empresas e apuração de haveres

Quando o falecido era **sócio de uma empresa**, o que se inventaria não são os bens da empresa em si, mas as **quotas sociais** (ou ações) e o valor correspondente a elas. O destino das quotas depende do contrato social da empresa:

- **Ingresso dos herdeiros:** se o contrato social permite, os herdeiros assumem a posição de sócios após a partilha.
- **Apuração de haveres:** se o contrato proíbe o ingresso, realiza-se perícia contábil para apurar o valor real das quotas, incluindo ativos tangíveis e intangíveis (fundo de comércio, marcas, carteira de clientes).
- **Jurisprudência (TJSP – AC 1114673/2019):** a prova pericial deve considerar o patrimônio real da empresa por meio de todos os seus bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, além do passivo.

Marcas, patentes e propriedade intelectual

Marcas e patentes são **bens móveis incorpóreos** e devem ser listados no inventário. Após a partilha, a transferência de titularidade deve ser **averbada junto ao INPI** mediante formal de partilha ou escritura pública. Direitos autorais também são transmissíveis: os herdeiros passam a deter os direitos patrimoniais sobre a obra por até **70 anos após a morte do autor**.

Seguro de vida — atenção especial

O capital do seguro de vida **não integra o inventário e não responde pelas dívidas do falecido**. É pago diretamente aos beneficiários indicados na apólice, fora do processo de inventário. Se não houver indicação de beneficiários, aplica-se a regra do art. 794 do Código Civil.

Art. 794 do Código Civil: No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.



08 HERANÇA DIGITAL E ATIVOS VIRTUAIS

08

Herança digital e ativos virtuais

A herança digital é um tema emergente e de crescente relevância na jurisprudência brasileira. Bens que existem apenas no ambiente digital podem ter **expressivo valor econômico** e precisam ser incluídos no inventário.

Criptoativos (Bitcoin, Ethereum, etc.)

São considerados bens imateriais com valor econômico e devem ser declarados no inventário. A principal dificuldade é o acesso às **chaves privadas**. O TRT-10 reconheceu que moedas virtuais são passíveis de penhora judicial. O advogado pode requerer ao juiz ofícios para corretoras (exchanges) para localizar e transferir os ativos.

Milhas aéreas

Tribunais têm reconhecido o caráter patrimonial das milhas aéreas, permitindo sua partilha ou penhora. O TRT-10 afirmou que milhas 'constituem bem destinado à aquisição de outros', demonstrando sua natureza patrimonial. Verifique a política de cada programa — alguns permitem transferência por herança mediante apresentação do formal de partilha.

Contas em redes sociais e canais digitais

Canais monetizados (YouTube, Instagram), contas com seguidores e blogs com receita publicitária têm valor econômico mensurável. Herdeiros podem pleitear judicialmente o acesso ou a exclusão do perfil. Cada plataforma tem política própria — o advogado pode notificar extrajudicialmente ou buscar ordem judicial.

Jogos digitais e ativos em games (NFTs, skins, moedas virtuais)

Itens de alto valor em jogos eletrônicos ou NFTs (tokens não fungíveis) também têm natureza patrimonial e podem ser inventariados. A transferência depende das regras de cada plataforma e pode exigir perícia técnica para avaliação.

Dica prática para ativos digitais: Para localizar o patrimônio digital desconhecido, o advogado pode requerer ao juiz a expedição de ofícios via SISBAJUD (contas bancárias e investimentos) e SNIPER (participações societárias e outros ativos financeiros). Para criptomoedas, ofícios às principais exchanges brasileiras (Binance, Mercado Bitcoin, Foxbit) costumam ser eficazes.

09 ATIVOS FINANCEIROS SEM INVENTÁRIO – LEI 6.858/80

09

Ativos financeiros sem inventário – Lei 6.858/80

Nem todos os bens do falecido precisam passar pelo inventário completo. A **Lei 6.858/1980** criou um procedimento simplificado — o **alvará judicial** — para o levantamento de determinados ativos financeiros de pequeno valor, sem a necessidade de inventário formal.

O que pode ser levantado via alvará judicial?

FGTS e PIS/PASEP

Valores não recebidos em vida pelo titular são pagos diretamente aos dependentes habilitados na Previdência Social, sem necessidade de inventário. Na ausência de dependentes previdenciários, o pagamento é feito aos herdeiros legais, em quotas iguais, por ordem de vocação hereditária.

Pequenos saldos bancários

Saldos em conta corrente ou poupança de até **500 OTNs** (aproximadamente R\$ 12.000 a R\$ 15.000, dependendo da atualização) podem ser levantados por alvará, desde que não existam outros bens a inventariar. O valor exato deve ser verificado com a instituição financeira ou o juízo.

Salários e vencimentos atrasados

Verbas trabalhistas não recebidas em vida (salários, férias, 13º proporcional, horas extras) também podem ser recebidas pelos dependentes sem inventário, conforme a Lei 6.858/80.

Restituição de Imposto de Renda

A restituição do IR do falecido pode ser levantada pelos herdeiros mediante alvará judicial ou incluída no inventário, dependendo do valor e da existência de outros bens.

Art. 1º da Lei 6.858/1980: *Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social (...) independentemente de inventário ou arrolamento.*

Importante: Mesmo que determinados ativos possam ser levantados sem inventário completo, a orientação de um advogado é indispensável para verificar os requisitos, evitar conflitos entre herdeiros e garantir que todos os direitos sejam respeitados.

10 CHECKLIST COMPLETO E DICAS PRÁTICAS

10

Checklist completo e dicas práticas

Use este checklist para não esquecer nenhuma etapa essencial do processo de inventário. Marque cada item à medida que for concluído.

Primeiras providências (nos 2 primeiros meses)

- ✓ Registrar o óbito e obter a certidão de óbito.
- ✓ Identificar todos os herdeiros e legatários.
- ✓ Verificar a existência de testamento (CENSEC).
- ✓ Contratar advogado especializado em direito das sucessões.
- ✓ Fazer levantamento preliminar dos bens (imóveis, veículos, contas, investimentos).
- ✓ Verificar se há herdeiros menores ou incapazes (define se o inventário será judicial).
- ✓ Verificar se todos os herdeiros estão em acordo (define extrajudicial ou judicial).

Documentação (reunir e organizar)

- ✓ Certidão de óbito do falecido.
- ✓ RG e CPF do falecido e de todos os herdeiros.
- ✓ Certidão de casamento ou escritura de união estável.
- ✓ Certidão comprobatória de inexistência de testamento (CENSEC).
- ✓ Matrículas atualizadas de imóveis.
- ✓ CRLV de veículos em nome do falecido.
- ✓ Extratos bancários e de investimentos dos últimos 3 meses.
- ✓ Contrato social atualizado (se havia sociedade).
- ✓ Certidões negativas (federal, estadual, municipal, protestos, ações).
- ✓ Declarações de IR dos últimos 5 anos.

Ativos especiais (verificar se aplicável)

- ✓ Identificar beneficiários do seguro de vida (tratamento separado do inventário).
- ✓ Localizar criptoativos (chaves privadas, contas em exchanges).
- ✓ Verificar milhas aéreas e programas de fidelidade.
- ✓ Identificar quotas de empresas e solicitar balanço patrimonial.



- ✓ Verificar registro de marcas e patentes no INPI.
- ✓ Verificar existência de direitos autorais transmissíveis.
- ✓ Verificar canais digitais monetizados (YouTube, Instagram, etc.).

Durante o processo

- ✓ Acompanhar prazos processuais com o advogado.
- ✓ Recolher o ITCMD no prazo correto (antes da escritura ou do julgamento).
- ✓ Obter avaliação dos bens pela Fazenda Estadual (se exigida).
- ✓ Garantir que o inventariante está cumprindo seus deveres.
- ✓ Manter herdeiros informados sobre o andamento.

Lembre-se: cada inventário é único. As particularidades da família, o tipo de bens, a legislação estadual do ITCMD e a existência de herdeiros em situações especiais exigem análise individualizada por um advogado especializado em direito das sucessões.



Precisando de ajuda com inventário?

O inventário envolve prazos rigorosos, tributos estaduais e, muitas vezes, decisões patrimoniais que impactarão gerações. Nossa equipe está preparada para conduzir todo o processo com eficiência, transparência e cuidado.

(16) 98834-1705

atendimento@pereiraericki.com.br

pereiraericki.com.br

PEREIRA & RICCI ADVOGADOS

Gabriella Pedroso Pereira – OAB/SP 512.023
Larissa Gabrielle Alves Cangussú Dela Ricci – OAB/SP 542.716
Rua Visconde de Inhaúma, 468, Sala 151, Centro – Ribeirão Preto/SP

Este guia é gratuito e pode ser compartilhado livremente. As informações têm caráter educativo e não substituem consultoria jurídica individualizada.